



TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
12ª REGIÃO / SC

Relatório de Auditoria nas Contas Anuais

2023

SECRETARIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2023 (PROAD 13552/2022)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31-12-2023 e transações subjacentes

Ato de designação: Comunicado de Auditoria, conforme documento 2 do PROAD 14055/2023

Período abrangido pela auditoria: 1º-1-2023 a 31-12-2023

Composição da equipe:

Alex Cristiano Gramkow Hammes - matr. 2762

Ana Paula Volpato Wronski - mat. 2891

Cristóvão de Campos Neto - matr. 1520

Mayara Mayumi Yuhara - matr. 3961

Priscila Testa Tanaka - matr. 3810

Rachel Cruz de Oliveira - matr. 3094

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Responsável pela entidade:

Titular: José Ernesto Manzi

Função: Desembargador do Trabalho-Presidente

Período: 1º-1-2023 até 30-11-2023

CPF: xxx.692.698-xx

Titular: Amarildo Carlos de Lima

Função: Desembargador do Trabalho-Presidente

Período: 1º-12-2023 até 31-12-2023

CPF: xxx.437.909-xx

RESUMO

PROAD 14055/2023

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria – SEAUD do TRT12

O QUE SE AUDITOU?

A SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Realizada de junho de 2023 a março de 2024, a auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 342.684.091,22**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 962.433.219,24** de despesas liquidadas no exercício.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações financeiras do TRT12. A auditoria concluiu também que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



QUAL FOI A CONCLUSÃO?

O certificado de auditoria das contas de 2023 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis de 2023 do TRT12, e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção de problemas pontuais encontrados na conformidade e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT12 serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções levantadas pela auditoria, por exemplo, permitiu a correção de R\$ 137.903.988,01 nas demonstrações contábeis de 2023.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria – SEAUD realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
1.1. Deliberação que autorizou a auditoria	5
1.2. Visão geral do objeto	5
1.3. Objeto, objetivo e escopo	7
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
2. DISTORÇÕES DE VALORES	10
3. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO	11
4. DESVIOS DE CONFORMIDADE	12
4.1. Averbação indevida de tempo de contribuição	12
4.2. Cálculo incorreto da rubrica judicial ADI 5179 para pensionistas de juízes classistas	13
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	15
5.1 Registro de situações funcionais em matrículas indevidas no SIGEP	15
5.2 Padronização do campo “Observação” dos documentos contábeis	16
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	20
7. CONCLUSÃO	21
8. RECOMENDAÇÕES	23
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	25
APÊNDICE B - DISTORÇÕES CORRIGIDAS	29
ANEXO I - AVERBAÇÕES DE TREINAMENTOS EM MATRÍCULAS INDEVIDAS	30
ANEXO II - CONTEÚDO DO CAMPO OBSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS	31

1. APRESENTAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União - TCU e da Decisão Normativa TCU 198/2022, a Secretaria de Auditoria - SEAUD, unidade de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12), apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

De acordo com o anexo I da Portaria TCU 49/2022, o TRT12 não terá o processo de contas do exercício de 2023 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

1.1. Deliberação que autorizou a auditoria

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, tal auditoria é decorrente do disposto no §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020 e foi prevista nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e 2024 (PROAD 13552/2022 e 18665/2023 respectivamente).

1.2. Visão geral do objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei 6.928, de 7 de julho de 1981, com sede em Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

O TRT12 é composto por 18 desembargadores, que atuam divididos em três turmas, destinadas ao julgamento de recursos, e duas seções especializadas, que analisam as ações de competência originária do TRT12. Quando reunidos, eles formam o Tribunal Pleno, órgão máximo da instituição.

Atualmente o TRT12 conta com 60 varas do trabalho, unidades jurisdicionais de primeira instância, distribuídas por 13 foros e 18 varas únicas, num total de 31 jurisdições. Em seu planejamento estratégico 2021-2026, foi definido:

Missão	Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.
Visão	Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país.
Valores	Agilidade, Comprometimento, Efetividade, Eficiência, Ética, Inovação, Respeito à diversidade, Segurança jurídica, Sustentabilidade, Transparência, Valorização das pessoas.

Em 2023, conforme dados do final do exercício, o TRT12 administrou ativos no valor de R\$ 342.684.091,22 e executou despesas no montante de R\$ 962.433.219,24 (despesas liquidadas).

Entre os ativos da entidade, 82,63% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT12 em 31-12-2023, por grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos do TRT12/2023

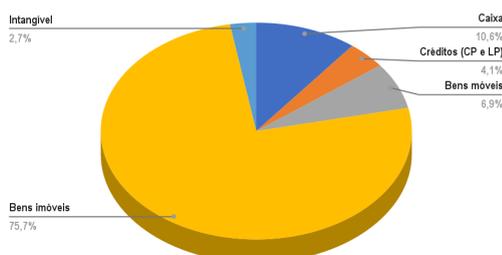
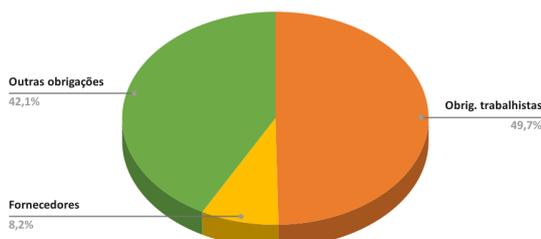


Gráfico 2 – Passivos do TRT12/2023



Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2023 do TRT12.

Relativamente aos passivos do órgão, 50% referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo (gráfico 2). Outros 42% referem-se principalmente à retenção de imposto de renda a ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Para cumprimento das responsabilidades do TRT12 em sua missão institucional, a LOA de 2023 aprovou inicialmente orçamento de R\$ 875.866.395,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. Com os reforços, a dotação atualizada, disponível ao final do exercício de 2023 foi de R\$ 940.747.717,00. A tabela abaixo apresenta a dotação atualizada detalhada por ação orçamentária.

Tabela 1: Dotação atualizada por programa e ação orçamentária

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
20TP	Ativos Cíveis da União	458.544.373,00	48,74
0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	279.296.297,00	29,69
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do RPPS	76.270.242,00	8,11
4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	51.263.939,00	5,45
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	38.926.337,00	4,14
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	26.588.719,00	2,83
4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	7.826.860,00	0,83
00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	1.870.000,00	0,20
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	160.950,00	0,02
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	0,00	0,00
Total		940.747.717,00	100%

Fonte: SIOP, Tesouro Gerencial

A tabela a seguir apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do TRT12 durante o exercício de 2023.

Tabela 2: Execução da despesa – TRT12 em 2023

Despesas	Valor (R\$)	% Dotação
Dotação Autorizada	875.866.395,00	-
Dotação Atualizada (a)	940.747.717,00	-
Descentralização recebida (b)	27.094.981,67	-
Descentralização concedida (c)	14.457,82	-
Orçamento total (a)+(b)-(c)	967.828.240,85	100%
Despesa Empenhada	954.874.243,10	98,66 %
Despesa Liquidada	954.001.401,80	98,57%
Despesa Paga	924.864.780,37	95,56%
RPNP ¹ (inscrito)	10.312.153,72	1,07%
RPNP ¹ (pago)	8.431.817,44	-

¹ RPNP: Restos a pagar não processados

Fonte: Elaboração própria, com base em consulta no Tesouro Gerencial em 22-03-2024

1.3. Objeto, objetivo e escopo

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3.1. Não escopo

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria

nas contas dos responsáveis pelo TRT12; b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT12, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31-12-2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas; c) contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais).

1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Resoluções CNJ 308 e 309/2020; Resolução CSJT 282/2021; Portaria GP 41/2014, Manual de Auditoria do Poder Judiciário - CNJ e Manual de Auditoria Interna do TRT12. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental e física, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentos e informações – RDI), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT12, conforme Matriz Preliminar de Achados, juntada no PROAD 14055/2023 (doc. 5), antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela administração e serão comunicadas ao Tribunal Pleno, instância interna de governança do TRT12, por meio do presente relatório. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. 12).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 1 - Anexo) e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de alguns membros da equipe não possuírem todas as competências e as habilidades necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos (devido ao ingresso recente no quadro da unidade e a complexidade inerente a esta auditoria), foram realizados treinamentos - incluindo curso de auditoria financeira disponibilizado pelo TCU -, a fim de viabilizar o planejamento e a execução das atividades.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações intrínsecas ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Em atenção ao Ofício-Circular SEGECEX/TCU 1/2020, ressalta-se que o planejamento de auditoria foi estabelecido em nível máximo e que procedimentos adicionais de auditoria não foram executados por falta de capacidades. O efeito que isso pode ter na formação da opinião expressa no certificado de auditoria seria a opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e sobre a regularidade das afirmações subjacentes (risco de auditoria). Informamos que o tratamento para a lacuna de capacidades está sendo analisado no expediente PROAD 3126/2020, juntamente com as demais medidas para o atendimento às Resoluções CNJ 308, 309/2020 e CSJT 282/2021.

1.5. Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 342.684.091,22, na perspectiva patrimonial, e R\$ 962.433.219,24 de despesas liquidadas no exercício.

No Balanço Patrimonial, os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT12, que totaliza R\$ 283.174.855,07 e representa 82,63% de todo o ativo da entidade. No Balanço Orçamentário e nas Demonstrações de Variações Patrimoniais, os esforços concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT12 (pessoal e despesas gerais).

1.6. Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria, cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu a correção tempestiva de R\$ 137.903.988,01, (conforme detalhado no [Apêndice B](#)), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. DISTORÇÕES DE VALORES

Não foram identificadas distorções relevantes de valores no exercício de 2023.

3. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

Não foram identificadas distorções relevantes de classificação, apresentação ou divulgação no exercício de 2023.

4. DESVIOS DE CONFORMIDADE

4.1. Averbação indevida de tempo de contribuição

4.1.1. Situação encontrada

Na análise dos pagamentos de passivos de pessoal, foi identificada a averbação de tempo baseada apenas em certidão funcional de órgão público e não em Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, documento necessário para a averbação de tempo de contribuição, o que ocasionou a concessão indevida de abono de permanência a magistrado do TRT.

Após envio da Requisição de Documentos e Informações 14055/2023-008 (juntada ao PROAD 4688/2015, doc. 15), o expediente foi analisado pela administração, que decidiu pela manutenção da averbação do tempo de contribuição e da data de início do benefício. De forma sintética, a administração expôs que, como o ingresso do interessado nos quadros deste Tribunal se deu por meio de concurso de remoção nacional, a averbação dos tempos neste Tribunal apenas reflete aquelas realizadas anteriormente pelo magistrado junto aos TRTs nos quais laborou previamente (2ª e 8ª Regiões). Ademais, entendeu que a apresentação do protocolo da solicitação de CTC pelo magistrado junto ao órgão competente ensejaria a regularização do achado.

Também foi constatado o acréscimo de dezessete por cento sobre o tempo de serviço prestado pelo mesmo magistrado até 16-12-1998, com fundamento no § 3º do art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998 e § 3º do art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003. Entretanto, o magistrado não possuía vínculo com a magistratura em 16-12-1998, data de publicação da EC 20/1998, que alterou de trinta para trinta e cinco anos o tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária de magistrados do sexo masculino.

4.1.2. Critérios

- Portaria MPS 154/2008
- Ato CSJT.GP.SECAUDI 89/2023
- Emenda Constitucional 20/98
- Emenda Constitucional 41/2003

4.1.3. Evidências

- PROAD 4688/2015

4.1.4. Possíveis causas

- Averbação de tempo pelo TRT8 levou à análise superficial da documentação.
- Falta de capacitação adequada.

4.1.5. Possíveis consequências

- Concessão de aposentadorias e abonos de permanência com cômputo de tempo sem documentação que dê suporte à averbação ou sem amparo legal.

4.1.6. Conclusão

Conclui-se que houve a averbação de tempo de contribuição sem a apresentação de CTC, bem como o cômputo do acréscimo de 17% sobre o tempo de serviço prestado até 16-12-1998 por magistrado que ainda não possuía vínculo com a magistratura àquela data, o que ocasionou a concessão indevida de abono de permanência ao magistrado com matrícula 3439 em data em que ainda não havia preenchido o direito e ao pagamento do respectivo passivo, em desconformidade com o inciso I do art. 2º do Ato CSJT.GP.SECAUDI 89/2023.

4.1.7. Manifestação da unidade auditada

Em reunião realizada em 20-03-2024, a COLEG confirmou o achado e se manifestou favorável às recomendações propostas pela equipe de auditoria.

4.1.8. Recomendação

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- a) regularizar as averbações de tempo de contribuição do magistrado com matrícula 3439, de forma que os tempos averbados estejam lastreados na documentação necessária;
- b) desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto do magistrado com matrícula 3439;
- c) realizar revisão para desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto dos magistrados que não possuíam vínculo com a magistratura em 16-12-1998; e
- d) implantar controles tendentes a minimizar a ocorrência de averbações indevidas de tempo de contribuição.

4.2. Cálculo incorreto da rubrica judicial ADI 5179 para pensionistas de juízes classistas

4.2.1. Situação encontrada

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5179/DF, em acórdão de 27 de abril de 2020, transitado em julgado em 26 de fevereiro de 2021, tem como beneficiários juízes classistas inativos e pensionistas. Em resumo, os proventos dos juízes classistas de primeiro grau aposentados e as pensões dos beneficiários destes, a partir de 31 de dezembro de 2003, devem ser reajustados nos mesmos percentuais do Padrão 10 da Classe "B" da carreira de Analista Judiciário.

Após recebimento do Ofício Circular CSJT.GP.SG 74/2021 (doc. 2, PROAD 7803/2021) com orientações e diretrizes para o cumprimento da ADI 5179, o Tribunal procedeu à implantação de providências.

Contudo, após análise dos casos abaixo, verificou-se diferença no cálculo da rubrica de decisão judicial ADI às pensionistas de classistas, em comparação com o valor pago na folha de pagamento de outubro de 2023:

Tabela 3: Relação de matrículas com diferença no cálculo de decisão judicial relativa à ADI 5179

MAT.	NOME	Valor calculado SEAUD	Valor pago em out/2023	Diferença
5529D	N. S. P.	5.211,59	4.286,11	-925,48
4685D	M. L. D. O. L.	3.796,96	3.043,23	-753,73

Fonte: elaboração própria.

Na análise da pasta funcional dos interessados, não foi observado documento com demonstrativo do cálculo da pensão civil após a implementação da parcela analisada, dificultando a compreensão da memória de cálculo utilizada.

4.2.2.Critérios

- ADI 5179/DF
- Ofício Circular CSJT.GP.SG 74/2021 (doc. 2, PROAD 7803/2021)

4.2.3.Evidências

- Contracheque de outubro/2023 das matrículas 5529D, 4685D
- Pastas funcionais dos interessados

4.2.4.Possíveis causas

- Histórico de mudanças na estrutura remuneratória dos classistas
- Prazo para implantação da nova estrutura remuneratória incompatível com a complexidade da tarefa
- Sistema SIGEP/Folha-Web não dá suporte à execução da tarefa (i.e. cálculo automatizado, rubricas nacionais, etc.)

4.2.5.Possíveis consequências

- Pagamento incorreto
- Prejuízo ao Erário
- Prejuízo ao pensionista
- Reconhecimento de passivo

4.2.6.Conclusão

Conclui-se que há pagamentos incorretos a título de decisão judicial (ADI 5179/DF) para pensionistas de juízes classistas.

4.2.7.Manifestação da unidade auditada

Em reunião realizada em 20-03-2024, a COPAG confirmou o achado e se manifestou favorável às recomendações propostas pela equipe de auditoria.

4.2.8.Recomendação

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- a) corrigir o cálculo do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os pensionistas de juízes classistas nos casos identificados pela SEAUD;
- b) revisar os cálculos do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os demais pensionistas de juízes classistas, para identificar e corrigir casos nos quais o valor diverja daqueles pagos em folha; e
- c) emitir novo documento de cálculo da pensão e incluir nos assentamentos funcionais dos interessados em casos de recálculo da pensão civil que retroajam ao momento de sua instituição.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1 Registro de situações funcionais em matrículas indevidas no SIGEP

5.1.1.Situação encontrada

Os magistrados e servidores do TRT podem possuir mais de uma matrícula, refletindo diferentes situações funcionais, como ocupação de cargos distintos, remoção ou redistribuição entre órgãos, ou até mesmo devido à necessidade de criação de novas matrículas durante o processo de migração do sistema de recursos humanos.

É importante ressaltar que, de forma geral, os eventos relacionados à vida funcional devem ser registrados no vínculo e na matrícula ativos no momento da ocorrência. No entanto, ao analisar os registros na base de dados do SIGEP-JT no TRT, identificaram-se registros de cursos de capacitação em matrículas que não representam o vínculo ativo do interessado, conforme exemplos no [Anexo I](#).

Embora se reconheça que, em certas circunstâncias, pode ser necessário o registro de situações funcionais em matrículas que não correspondam ao vínculo atual, nenhum dos casos identificados se enquadra nessa situação.

Observa-se, dessa forma, uma falha no processo de registro e gestão de dados funcionais, o que pode comprometer a integridade e a precisão das informações mantidas no sistema.

5.1.2.Critérios

- Matrículas entre 6000 e 6999 foram utilizadas para saneamento da importação de dados do SRH para o SIGEP-JT, de modo que tais cadastros não devem ser utilizados para outros fins;
- Planilha da SGP com controle de servidores com duas matrículas.

5.1.3.Evidências

- Consulta à base de dados do SIGEP-JT.
- Exemplos de averbações em matrículas indevidas no [Anexo I](#)

5.1.4.Conclusão

Conclui-se que os registros identificados no [Anexo I](#) estão em desconformidade, uma vez que foram registrados em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento do treinamento.

Ressalta-se que o problema foi identificado para os registros de averbação de cursos. Contudo, ele pode estar ocorrendo para outros registros do sistema de recursos humanos (SIGEP-JT).

5.1.5.Possíveis causas

- Sistema SIGEP-JT permite registro em matrículas diversas daquelas que representam o vínculo ativo de cada interessado no momento da realização do treinamento.

5.1.6.Possíveis consequências

- Atraso em concessão de adicional de qualificação treinamento (AQ-Treinamento);

- Prejuízo ao servidor, por atraso indevido na concessão de AQ-Treinamento; (efeito confirmado para a servidora com mat. 3026/6026) e prejuízo ao Tribunal, na medida em que pode incorrer em juros e correção monetária pelo pagamento em atraso;
- Prejuízo ao servidor, em caso de concessão de AQ-Treinamento utilizando curso averbado posterior aos listados, com carga horária superior, e consequente inutilização das horas de capacitação desprezadas.
- Registros de outras situações, além de treinamentos, que podem incorrer em análise ou concessão de direito incompatível com a situação real do interessado.

5.1.7. Manifestação da unidade auditada

Em 6-3-2024, representantes das áreas envolvidas - SEAUD, SETIC/DESENV, SGP/COGEF/CIGEB/CODAP, EJUD/COFTAG - realizaram reunião para alinhar as tratativas relativas à correção do achado (ata - doc.9 Proad 14055/2023).

Acordou-se que SGP e EJUD abririam requisições (Assyst) com requerimentos dos relatórios de controles necessários para a correção dos registros equivocados (em matrículas que não correspondiam ao vínculo ativo no momento da ocorrência) e para conferência dos lançamentos futuros. As áreas deverão informar os assuntos passíveis de erros de registro, elencando-os por prioridade.

Os relatórios serão homologados e disponibilizados no sistema SAOADM.

5.1.8. Recomendação

Recomenda-se à Escola Judicial - EJUD12:

- a) corrigir os registros identificados pela SEAUD de averbações de treinamentos no SIGEP-JT em matrículas que não representam o vínculo ativo do interessado, constantes do [Anexo I](#), bem como identificar e corrigir outros casos semelhantes;

Recomenda-se à Escola Judicial - EJUD12 e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- b) apurar os processos de trabalho com potenciais ocorrências de registros equivocados no SIGEP-JT, em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada e, para cada situação identificada:
 - i. demandar relatórios à SETIC para identificação dos eventuais registros, para correção e controle; e
 - ii. demandar, por meio de *redmine*, ao Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) a fim de implementar controles para evitar a ocorrência de registros no aludido sistema que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada.

5.2 Padronização do campo “Observação” dos documentos contábeis

5.2.1. Situação encontrada

No decorrer dos procedimentos de auditoria, a equipe responsável por este trabalho deparou-se, por vezes, com a insuficiência das informações no campo observação das notas de lançamento de sistema, possivelmente causadas pela ausência de definição acerca dos requisitos mínimos a serem utilizados para escrituração contábil. Salienta-se que o detalhamento das informações é fundamental para o entendimento dos atos e fatos administrativos que impactaram e que poderão impactar o patrimônio do TRT12, sendo os registros contábeis fontes de informação para os órgãos de controle - interno e externo - e

para o controle social por serem base de dados para portais e ferramentas de transparência no setor público federal.

Nesse aspecto, entende-se pertinente destacar o disposto nos itens 4, 5 (alínea "b"), 6 (alíneas "d" e "f"), 8 e 11 da Interpretação Técnica ITG 2000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais:

Interpretação Técnica ITG 2000

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. **O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis** e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

5. A escrituração contábil deve ser executada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;

6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo:

[...]

d) **histórico que represente a essência econômica da transação** ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;

f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

8. A terminologia utilizada no registro contábil **deve expressar a essência econômica da transação**.

11. Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas, nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar o significado dos códigos e/ou abreviaturas no Livro Diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas de que tratam os itens 9 e 10.

Constatou-se que alguns lançamentos não permitem a compreensão da essência da transação a partir da leitura do campo "observação", como por exemplo as notas de lançamento de sistema indicadas no [Anexo II](#).

Ademais, a exemplo da necessidade de melhoria do campo "observação" dos documentos contábeis, cita-se a Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercício Anteriores (DEA), que exige que, para cada registro em Despesas de Exercícios Anteriores, uma série de informações sejam documentadas no campo "observação" do documento contábil:

2.1.4. O reconhecimento do passivo em tela deverá ser feito no SIAFI-Web por meio da transação "Incluir Documento Hável" (INCDH), utilizando-se as seguintes situações, sem prejuízo de outras constantes na tabela de situações disponibilizada naquele sistema:

[...]

2.1.4.1. **O campo "Observação" da transação INCDH deve conter o histórico do registro contábil efetuado, devendo ser descrito o fato que ocasionou o surgimento da obrigação a ser paga, a data efetiva de sua ocorrência, a razão do registro ter sido efetuado extemporaneamente, esses dois últimos no caso de ajustes de exercícios anteriores, e, ainda, a situação orçamentária que ensejou a aplicação do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, descritas no referido dispositivo legal e reproduzidas a seguir:**

a) Se o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, e que não se tenham processado na época própria;

- b) Se a obrigação reconhecida era suportada por Restos a Pagar com prescrição interrompida, ou seja, despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor; e
- c) Se é obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do credor após o encerramento do exercício correspondente.

2.1.4.2. No caso das situações descritas nas alíneas “a)” e “b)” do subitem 2.1.4.1, o histórico deve indicar respectivamente a LOA na qual constava o referido crédito e o documento por meio do qual foi inscrito os restos a pagar no SIAFI.

2.1.4.3. Caso o campo “Observações” seja insuficiente para o detalhamento requerido nos subitens 2.1.4.1 e 2.1.4.2, as complementações necessárias deverão ser inseridas no campo “Informações Adicionais”.

[...]

2.2.4. Subsequentemente, **quando da liquidação da despesa empenhada de acordo com o subitem anterior, a unidade gestora deverá, no campo “Observações”, inserir novamente as informações requeridas nos subitens 2.1.4.1 e 2.1.4.2.**

2.2.4.1. Caso o campo “Observações” seja insuficiente para o detalhamento requerido no subitem 2.2.4, as complementações necessárias deverão ser inseridas no campo “Informações Adicionais”. (grifo nosso)

Nota-se que a norma exige que as informações a respeito da DEA sejam registradas no campo “observação” tanto dos documentos referentes ao reconhecimento do passivo (item 2.1.4), quanto daqueles referentes à liquidação da despesa (item 2.2.4).

Com base nesse critério, foram analisados os documentos contábeis relativos ao reconhecimento do passivo e à liquidação da despesa referentes à DEA emitidos pelo TRT12, após a publicação do referido normativo.

Constatou-se que nem todas as informações exigidas pela Macrofunção 02.03.52 constam dos respectivos documentos contábeis, conforme exemplos apresentados no [Anexo II](#).

Salienta-se, ainda, que o detalhamento das informações é fundamental para o entendimento dos atos e fatos administrativos que impactaram e que poderão impactar o patrimônio do TRT12, sendo os registros contábeis fontes de informação para os órgãos de controle – interno e externo – e para o controle social por serem base de dados para portais e ferramentas de transparência no setor público federal.

5.2.2.Critérios

- Interpretação Técnica ITG 2000
- Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercício Anteriores (DEA)

5.2.3.Evidências

- 2023NS000696; 2023NS001011; 2023NS002159; 2023NS002235; 2023NS003250; 2023NS003709; 2023NS004067; 2023NS010073 ([Anexo II](#))

5.2.4.Possíveis causas

- Falta de padronização no preenchimento do campo “observação” dos documentos contábeis;
- Inexistência de definição acerca dos requisitos mínimos a serem utilizados para escrituração contábil;

- Falhas nos mecanismos de controle relacionados à verificação das atualizações das macrofunções publicadas pela STN.

5.2.5.Possíveis consequências

- Comprometimento das características qualitativas da informação contábil;
- Prejuízo à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis.

5.2.6.Conclusão

Conforme exposto, há a necessidade de melhoria do preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, de modo a inserir dados mais completos que permitam aos usuários da informação identificar a natureza das transações registradas nas demonstrações contábeis deste TRT12 e a documentação pertinente e de modo a atender ao disposto na Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercício Anteriores (DEA).

5.2.7.Manifestação da unidade auditada

O Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças informou que os servidores foram orientados a preencher o campo de observação dos documentos da forma mais completa possível. Ressaltou também que haverá acompanhamento da Secretaria de forma a melhorar continuamente os processos.

Explicou que alguns documentos, especialmente do tipo NS, são gerados automaticamente pelo sistema, de forma que, nesses casos, não é possível controlar os dados carregados.

Esclareceu ainda que os documentos originais, lançados na opção INCDH no SIAFI WEB sempre serão fonte de dados completos, na medida que as informações solicitadas nos campos disponíveis para preenchimento são condição necessária para a emissão destes, podendo todos os dados serem extraídos por meio de consulta construída no Tesouro Gerencial.

Salientou que, devido ao volume de dados processados na SEOF, por vezes se torna morosa a repetição de informações que já constam em outros campos dos documentos emitidos, podendo este ser um dificultador da implantação completa da recomendação.

Por fim, quanto aos documentos referentes a Despesas de Exercícios Anteriores, informou que foi implantado processo de trabalho a fim de atender à recomendação e aos normativos vigentes, conforme pode ser observado, por exemplo, nos documentos 2024NS000542 e 2024NS000795.

5.2.8.Recomendação

Tendo em vista a implantação de controles para melhorar o preenchimento do campo “observação” dos documentos contábeis, bem como atendimento à Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercício Anteriores (DEA) no que tange ao conteúdo do referido campo, não há recomendações a serem realizadas. Ressalta-se a possibilidade de novas avaliações nos próximos exercícios.

Citam-se benefícios estimados:

- a) padronização e automatização de lançamentos contábeis;
- b) melhoria das características qualitativas da informação contábil;
- c) aprimoramento dos mecanismos de controle interno da unidade responsável pelos lançamentos contábeis no Siafi.
- d) favorecimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis para seus usuários;

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

As recomendações realizadas por ocasião da auditoria de contas de 2022 (PROAD 6572/2022) foram atendidas pela administração. O detalhamento do atendimento dessas e das recomendações e determinações dos órgãos de controle (TCU, CNJ, CSJT e auditoria interna) pode ser [consultado na página do tribunal](#).

7. CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Auditoria realizou, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12).

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT12 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Considerando que não foram observadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis não corrigidas - Seções “2. Distorções de valor” e “3. Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação” deste relatório -, a opinião de auditoria foi pela regularidade das demonstrações contábeis de 2023.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira

responsável e a conduta de agentes públicos. Por isso, a opinião de auditoria foi pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Não foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, que impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Quanto aos achados sobre a conformidade das transações subjacentes, estes não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

8. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório apresenta as seguintes recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- 4.1.a) regularizar as averbações de tempo de contribuição do magistrado com matrícula 3439, de forma que os tempos averbados estejam lastreados na documentação necessária;
- 4.1.b) desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto do magistrado com matrícula 3439;
- 4.1.c) realizar revisão para desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto dos magistrados que não possuíam vínculo com a magistratura em 16-12-1998;
- 4.1.d) implantar controles tendentes a minimizar a ocorrência de averbações indevidas de tempo de contribuição;
- 4.2.a) corrigir o cálculo do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os pensionistas de juízes classistas nos casos identificados pela SEAUD;
- 4.2.b) revisar os cálculos do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os demais pensionistas de juízes classistas, para identificar e corrigir casos nos quais o valor divirja daqueles pagos em folha;
- 4.2.c) emitir novo documento de cálculo da pensão e incluir nos assentamentos funcionais dos interessados em casos de recálculo da pensão civil que retroajam ao momento de sua instituição;
- 5.1.b) apurar os processos de trabalho com potenciais ocorrências de registros equivocados no SIGEP-JT, em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada e, para cada situação identificada:
 - i. demandar relatórios à SETIC para identificação dos eventuais registros, para correção e controle; e
 - ii. demandar, por meio de *redmine*, ao Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) a fim de implementar controles para evitar a ocorrência de registros no aludido sistema que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada.

À Escola Judicial do TRT12 - EJUD12:

- 5.1.a) corrigir os registros identificados pela SEAUD de averbações de treinamentos no SIGEP-JT em matrículas que não representam o vínculo ativo do interessado, constantes do [Anexo I](#), bem como identificar e corrigir outros casos semelhantes;
- 5.1.b) apurar os processos de trabalho com potenciais ocorrências de registros equivocados no SIGEP-JT, em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada e, para cada situação identificada:
 - i. demandar relatórios à SETIC para identificação dos eventuais registros, para correção e controle; e
 - ii. demandar, por meio de *redmine*, ao Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) a fim de

implementar controles para evitar a ocorrência de registros no aludido sistema que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada.

O monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado quando da auditoria de contas do exercício de 2024, prevista para ocorrer no período de agosto de 2024 a abril de 2025.

Florianópolis, 26 de março de 2024

Ana Paula Volpato Wronski

Cristóvão de Campos Neto

Priscila Testa Tanaka

Rachel Cruz de Oliveira

Membros da equipe de auditoria

Mayara Mayumi Yuhara

Coordenadora da equipe de auditoria

Alex Cristiano Gramkow Hammes

Diretor da Secretaria de Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de junho de 2020 a março de 2021.

Inicialmente, foi determinada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice. A partir da materialidade estabelecida, as contas e os ciclos contábeis foram selecionados.

Na presente auditoria, foram selecionados seis ciclos contábeis (bens móveis, bens imóveis, despesas de pessoal, despesas gerais, precatórios, passivos de pessoal). Os critérios para seleção das contas estão detalhados no item 2 deste apêndice.

Em seguida, foi realizado o estudo do objeto de cada ciclo e foram levantados os riscos inerentes e controles existentes. Foram realizados testes de efetividade do controle e então calculado o risco residual. Posteriormente, foram planejados e executados testes de controle e de detalhes em resposta aos riscos identificados, com a utilização, quando cabível, de método de amostragem (itens 3, 4 e 5 deste apêndice).

Impende registrar que, em virtude da limitação de pessoal, do afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde de um dos servidores da unidade e da inclusão do ciclo de passivos de pessoal (por exigência do CSJT), o ciclo de precatórios deixou de ser analisado e o de bens imóveis teve seu escopo reduzido.

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) foram comunicadas à administração do TRT12 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRT12, dado que o TRT12 é um prestador de serviços (serviços judiciais). Por isso, o Órgão utiliza seus recursos principalmente para o pagamento de pessoal (cerca de 90% da despesa total). Os ativos disponíveis são basicamente infraestrutura para viabilizar a prestação dos serviços. Ademais, a despesa total representava cerca de 2,78 vezes o ativo total em dezembro de 2023.

Para obtenção da despesa total de 2023, considerou-se inicialmente a dotação atualizada em 25-05-2023. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Considerou-se então a despesa liquidada de 2023 somada aos restos a pagar não processados liquidados em 2023.

A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4: Níveis de Materialidade (R\$)

		Materialidade preliminar	Materialidade revisada
VR – Valor de referência	Despesa total	877.586.395,00	962.433.219,24
MG – Materialidade global	2% do VR	17.551.727,90	19.248.664,38
ME – Materialidade para execução	50% da MG	8.775.863,95	9.624.332,19
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	877.586,40	962.433,21

Fonte: Elaboração própria, com base Balanço Orçamentário do TRT12 no SIAFI em 25-05-2023 e no saldo da despesa executada (despesa liquidada + RPNP liquidados) no Balanço Orçamentário do TRT12 no SIAFI em 31/12/2023.

Assim, a Materialidade global (MG) de R\$ 19.248.664,38 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT12, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem as decisões econômicas dos usuários previstos, tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A Materialidade para execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 9.624.332,19 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O Limite para acumulação de distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 962.433,21. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira TCU, item 234).

1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I. relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II. relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

Trabalhos de auditoria anteriores demonstram, de modo geral, a observância pela administração do TRT12 dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a aderência à legislação específica e às orientações emanadas pelos Órgãos de Controle. Os trabalhos demonstram fragilidade em controles específicos, que são objeto de recomendações e monitoramentos. Por isso, a decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes, a depender do risco avaliado, a ser detalhado a seguir.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

A equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações,

transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5 PARÂMETROS E MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADOS NA AUDITORIA

Dentre os testes executados como resposta aos riscos específicos identificados, alguns merecem o detalhamento dos parâmetros de seleção ou amostragem, a saber:

Para o ciclo de bens móveis, em relação ao teste para verificar a afirmação “existência”, foi definida a amostra de um bem por localidade, na qual foi utilizada a metodologia de envio de e-mail para o responsável, solicitando uma foto do bem e uma foto da etiqueta de tombo, com a coleta dos dados via formulário *GoogleForms*.

Para o ciclo de despesas gerais, foram selecionadas 10 liquidações realizadas no ano, dentre as contas 3.3.2.3.1.01.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS, 3.3.2.3.1.02.00 SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL e 3.3.2.3.1.03.00 SERVICOS COMUNICACAO, GRAFICO E AUDIOVISUAL. A amostragem foi por unidade monetária.

Já para o ciclo de despesas com pessoal, foi elaborada metodologia própria, com a seleção das contas contábeis materialmente relevantes relacionadas ao ciclo, assim como das rubricas da folha de pagamento materialmente relevantes. Após seleção, foi realizada identificação das rubricas que se assemelhavam por tema. Então, chegou-se à lista de 11 temas:

1. Gratificação natalina
2. Férias
3. VPNI quintos/décimos
4. Remuneração no cargo efetivo (vencimento, GAJ, GAE e subsídio)
5. Função comissionada, cargo em comissão e substituição
6. GECJ
7. Contribuição patronal
8. Auxílio alimentação
9. Proventos (proventos, GAJ, subsídio, VPNI, opção, sentenças judiciais)
10. Pensão (reduzido, proventos, GAJ, subsídio, VPNI, opção, sentenças judiciais)
11. Auxílio saúde

Para cada tema, foram selecionados aleatoriamente 6 indivíduos (magistrados ou servidores; ativo, inativo ou pensionista) em determinada folha de pagamento. Foi realizada conferência de todas as rubricas relacionadas ao tema, que haviam sido consideradas materialmente relevantes inicialmente, para cada indivíduo.

APÊNDICE B - DISTORÇÕES CORRIGIDAS

Este Apêndice descreve as distorções apresentadas em dezembro de 2023 que foram corrigidas pela administração antes do término do exercício. Desse modo, as demonstrações contábeis do aludido exercício e suas transações subjacentes restaram livres destas distorções, as quais totalizam R\$ 137.903.988,01.

- R\$ 125.364.418,53 - não utilização da conta de reserva de reavaliação para bens imóveis
- R\$ 12.015.394,16 - estorno de registro de lançamentos de VPD em duplicidade e do saldo da conta 2.1.1.4.2.13.00 (PSSS-contrib.s/vencimentos e vantagens - intra) relativo à contribuição patronal sobre a gratificação natalina e férias.
- R\$ 389.709,07 - classificação incorreta das despesas com o benefício especial de aposentadorias ainda não julgadas pelo Tribunal de Contas da União (corrigidos da NDD 31900138 para a NDD 31900139).
- R\$ 90.577,45 - aplicação de critérios incorretos para concessão retroativa de abono de permanência.
- R\$ 27.352,84 - previsão de pagamento de passivo de VPNI com direito julgado ilegal pelo TCU.
- R\$ 16.535,96 - valor histórico e mês de competência incorretos em passivo de licença-prêmio.

ANEXO I - AVERBAÇÕES DE TREINAMENTOS EM MATRÍCULAS INDEVIDAS

Conforme detalhado no item 5.1 do relatório, foram identificadas averbações de cursos de treinamento em matrículas que não correspondiam ao vínculo ativo do interessado. Como exemplo, não exaustivo, os registros destacados em negrito na tabela abaixo foram registrados em matrícula diversa daquela que representa o vínculo ativo de cada interessado no momento da realização do treinamento.

Tabela 5: Exemplos de cursos para servidores com duas matrículas

MAT.	NOME	CARGO	DESCRIÇÃO AÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
7185	Servidor 7	ANALISTA JUDICIÁRIO	[UDEMY] LEARN TDD IN [...]	01/01/2023	15/08/2023
7185	Servidor 7	ANALISTA JUDICIÁRIO	[UDEMY] [NEW] MASTER [...]	01/01/2023	15/08/2023
7185	Servidor 7	ANALISTA JUDICIÁRIO	[UDEMY] QUICK INTROD [...]	01/01/2023	15/08/2023
2954	Servidor 7	TÉCNICO JUDICIÁRIO	[DIFTAG] ERGONOMIA N [...]	16/10/2022	15/11/2022
7185	Servidor 7	ANALISTA JUDICIÁRIO	CURSO DE INFORMÁTICA [...]	19/07/2020	21/07/2020
7000	Servidor 8	ANALISTA JUDICIÁRIO	[COFTAG] PALESTRA: V [...]	27/10/2023	27/10/2023
7000	Servidor 8	ANALISTA JUDICIÁRIO	[COFTAG] JORNADA DE [...]	06/10/2023	06/10/2023
7000	Servidor 8	ANALISTA JUDICIÁRIO	[COFTAG] PAINEL 1 - [...]	28/04/2023	28/04/2023
4753	Servidor 8		ENCONTRO INOVA TRT-S [...]	12/09/2022	13/09/2022
7000	Servidor 8	ANALISTA JUDICIÁRIO	COMPETÊNCIAS GERENCI [...]	18/04/2022	05/08/2022
4753	Servidor 8		SEMINÁRIO TEMÁTICO V [...]	24/08/2021	24/08/2021
7000	Servidor 8	ANALISTA JUDICIÁRIO	SEMINÁRIO TEMÁTICO V [...]	06/04/2021	06/04/2021
7000	Servidor 8	ANALISTA JUDICIÁRIO	PJE VERSÃO 2.5.0 [...]	30/01/2020	30/01/2020

Fonte: SAOAdm, "Participantes de capacitações", consulta realizada em 11-12-2023

Adicionalmente, verificou-se que as matrículas entre 6000 e 6999 foram criadas no SIGEP-JT para corrigir problemas de importação durante a implantação do novo sistema, de modo que são apenas matrículas saneadoras. Os servidores possuem outra matrícula ativa, que deve ser utilizada para os registros funcionais. Foram encontradas as seguintes averbações incorretas nas matrículas entre 6000 e 6999 (que não representam vínculos ativos):

Tabela 6: Lançamentos em matrículas entre 6000 e 6999

MAT.	NOME DO SERVIDOR	DESCRIÇÃO DO CURSO
6014	Servidor 1	CURSO AUDITORIA BASEADA [...]
6032	Servidor 2	AS 12 CAMADAS DA PERSON [...]
6486	Servidor 3	DIREITO ELEITORAL
6486	Servidor 3	GESTÃO ESTRATÉGICA COM [...]
6486	Servidor 3	INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO [...]
6512	Servidor 4	INOVAÇÃO NO JUDICIÁRIO: [...]
6513	Servidor 5	CURSO CÁLCULOS TRABALHI [...]
6516	Servidor 6	CURSO DE EXTENSÃO NOSSA [...]

Fonte: SIGEP-JT, tabela SRH2.CAP_ACAOCAP_EXTERNA, consulta realizada em 17-10-2023

ANEXO II - CONTEÚDO DO CAMPO OBSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Conforme detalhado no item 5.2 do relatório, foram identificados documentos contábeis cujo campo “observação” não apresenta conteúdo que permita a compreensão do fato contábil registrado. Como exemplo, não exaustivo, apresentam-se os registros na tabela abaixo, com conteúdo sintético no campo observação de notas de lançamento de sistema:

Tabela 7: Informações inseridas no campo “Observação” de documentos contábeis tipo “NS”

Documento	Data	Doc - Observação
2023NS006096	20/07/2023	PAGTO INCORRETO
2023NS009977	22/11/2023	AJUSTE DE LANCAMENTO.
2023NS010358	04/12/2023	SALDO CONTA

Fonte: Tesouro Gerencial, em 05-12-2023.

Em relação ao mesmo tema, constatou-se que nem todas as informações exigidas pela Macrofunção 02.03.52 constam dos respectivos documentos contábeis, conforme exemplos apresentados na tabela a seguir.

Tabela 8: Informações inseridas no campo “Observação” dos documentos contábeis relativos à Despesas de Exercícios Anteriores

Documento	Data	Doc - Observação
2023NS000696	07/02/2023	PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS REF. 12/2022 - DEA. PROAD-9700/2021.
2023NS001011	17/02/2023	AJUSTE NO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS REF. 12/2022. PROAD-11643-2019
2023NS002159	29/03/2023	DESRECONHECIMENTO DE PASSIVO ADMINISTRATIVO DE AUXILIO ALIMENTACAO CONFORME DESPACHO PRESIDENCIAL - MARCADOR 321 - PROAD-13636/2022.
2023NS002235	31/03/2023	PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS REF. 12/2022 - PA0022023 - DEA. PROAD-9700/2021.
2023NS003250	03/05/2023	RECONHECIMENTO DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS CONFORME M.30 DO PROAD-5497/2023.
2023NS003709	19/05/2023	RECONHECIMENTO DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS CONFORME M.29 DO PROAD-6464/2023.
2023NS004067	31/05/2023	PAGTO DE 1 DIARIA 1 SEM PERNOITE - 15/09/2022. TEC. JUD. VIAGEM SEAP: INAUGURACAO VT ITAPEMA. TRANSPORTE OFICIAL. ORIGEM FLORIANOPOLIS. PROAD 7344/2023 -DESPESA DE EXERC. ANTERIORES.
2023NS010073	23/11/2023	RECONHECIMENTO DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS CONFORME M.8 DO PROAD-17857/2023.

Fonte: Tesouro Gerencial, em 05-12-2023.